CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 24/2024

Autoria: Claudia Regina Martins Correia Alves

Assunto: Dispõe sobre Sugestão ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor Alcides de Moura Campos Junior, conforme o artigo 218 do Regimento Interno desta Câmara.

INDICANDO-LHES:

Que o parágrafo 8º, do artigo 4º da Lei 2.403 de 10 de fevereiro de 2004, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Laranjal Paulista, seja alterado e passe a constar como segue:

§ 8º O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo que altere o § 8º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.403 de 10 de fevereiro de 2004, para que O COMSEA seja presidido por representante da sociedade civil, para seguir os moldes do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme art. 7º do Decreto nº 6.272 de 23 de novembro de 2007, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Por conseguinte, a presente indicação tem como objetivo adequar a criação do Conselho para que ele seja formado o mais breve possível, para garantir o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente.

Com isso exposto, renovo meus votos de estima e distinta consideração ao Excelentíssimo Senhor Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 04 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES

VEREADORA

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais